

São Paulo, 3 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

A presente Auditoria Programada (PAF 2023), tem a finalidade de verificar se os investimentos efetuados com os recursos do FMSAI no exercício de 2022, que totalizaram R\$ 381.298.219,00 (liquidados), destinados a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no município atenderam à legislação pertinente, bem como verificar se as demonstrações contábeis do FMSAI de 2022 estão livres de distorção relevante.

Durante os meses de janeiro a dezembro de 2022 as receitas do FMSAI totalizaram R\$ 593.381.395,42, com destaque para os recursos da SABESP que somaram R\$ 567.059.434,26.

O técnico designado para a execução desta fiscalização elaborou o Relatório de Auditoria (peça 4), com os seguintes resultados, que acompanhamos:

- Registro indevido de receitas que entraram em contas bancárias do FMSAI somente em 2024, impactando os Balanços Financeiro e Orçamentário de 2022.
- Diferenças nos valores do orçamento atualizado de 2022 e do plano de investimentos final (Resolução 90) em diversos projetos/atividades.
- A informação fornecida trimestralmente pela SABESP referente à composição da receita bruta e das deduções previstas, não possui o formato necessário a uma auditoria, contrariando o que estabelece o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09.
- Dedução acumulada de R\$ 26.061.302,46 em 31.12.22 nos repasses da SABESP ao fundo referente à inadimplência de contas de água e esgoto de órgãos da PMSP ao longo do tempo, caracterizando um desvio de finalidade de recursos que deveriam ser destinados ao FMSAI.

- A SABESP indevidamente deduziu dos repasses ao FMSAI R\$ 667.399,81 referentes a contas em atraso da Urbia Gestão de Parques SPE S.A., empresa privada detentora da concessão de parques no município, contrariando o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 14.934/09, vigente à época, que previa dedução no caso da inadimplência de órgãos da administração direta, fundações e autarquias.
- Até a conclusão dos trabalhos de auditoria, as Prestações de Contas do FMSAI não foram apreciadas pelo Conselho Gestor.

Tendo em vista que as impropriedades e irregularidades constatadas representam falhas de controle/gestão ou descumprimento de leis, consideradas de menor relevância, foi proposto como encaminhamento que os órgãos responsáveis tomem ciência dos apontamentos, de modo a reorientar sua atuação administrativa e evitar a repetição de tais fatos, nos termos da Resolução TCM nº 07/22.

Com o exposto, submetemos o presente ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

De acordo,

ANSELMO FERNANDES RIZANTE
Secretaria de Controle Externo
Secretário Substituto

DFCR